Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio

Coletânia de Documentos da Terra Indígena

Alto Rio Negro



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações
e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coletânea de Documentos da Terra Índigena

Alto Rio Negro

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL

Índice

• Apresentação 05

• Atos e etapas da Regularização Fundiária 07

• Artigos 231 e 232 da Constituição 09

• Decreto Nº 1.775/96, Presidência da República 10

• Portaria 14/96, Ministério da Justiça 13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação 19

• Portaria Declaratória 33

• Decreto de Homologação 39

• Registro na Secretaria do Patrimônio da União - SPU 43

• Registro no Cartório do Registro de Imóveis - CRI 45

• Mapas 47

Apresentação

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.
Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.

2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU).**

Finalidade

• Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
• Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
• Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
• Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

• Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

• Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
• Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

• Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2° A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1° O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3° O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4° O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6° Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7° Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8° Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9° Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3° Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4° Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5° A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6° Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7° O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1° da Lei n° 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8° O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9° Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8° do art. 2°, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto n° 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto n° 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre à dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação de delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígenas(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1

Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO Nº 12 , DE 28/05/92

Assunto: Processo PROC. G. REP. 2224/89. Referência: Área Indígena ALTO RIO NEGRO. Interessado: Grupos Indígenas das famílias lingüísticas Tukano Oriental (Tukano, Desana, Tuyuka, Bará, Barasana, Siriano, Karapanã, Arapaço, Uanano, Miriti-Tapuya, Pira-Tapuya, Kobewa, Yuriti-Tapuya), Arawak (Tariano, Baré, Baniwa, Kuripako, Werekena) e Maku (Yuhupdá-Maku, Hupdá-Maku). EMENTA: Aprova. o relatório de delimitação da Área Indígena em que se refere, com fulcro no Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÂO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta no Processo PROC. G. REP. 2224/89, e considerando o Parecer nº 010/CEA/92 de autoria da Antropóloga ISA MARIA PACHECO ROGEDO, aprovado pela Resolução nº 053/CEA/92, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, DECIDE:

1 - Aprovar as conclusões objeto da citada Resolução para a final, reconhecer os estudos e adequações à delimitação da Área Indígena ALTO RIO NEGRO, de ocupação dos respectivos grupos tribais das famílias lingüísticas Tukano Oriental (Tukano, Desana, Tuyuka, Bará, Barasana, Siriano, Karapanã, Arapaço, Uanano, Miriti-Tapuya, Pira-Tapuya, Kobewa, Yuriti-Tapuya), Arawak (Tariano, Baré, Baniwa, Kuripako, Werekena) e Maku (Yuhupdá-Maku, Hupdá-Maku), com a superfície e perímetro aproximados de 8.150.000 he (oito milhões e cento e cinqüenta mil hectares) e 1.500 km (mil e quinhentos quilômetros) respectivamente, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Iauareté, Estado do Amazonas.

2 - Determinar a publicação no D.O.U, do Parecer, Memorial Descritivo e Despacho, na conformidade do Art:. 2º, § 7º do Decreto 22/91.

3 - Encaminhar o respectivo processo de demarcação ao Ministério da Justiça, acompanhado da Minuta de Portaria Declaratória, para a aprovação.

i

SYDNEY FERREIRA POSSUELO

PARECER Nº 10/92
Em, 22 de maio de 1992

Processos FUNAI/BSB/3577/77, 0377/79), 1238/79, 0573/82, 0574/02, 0575/ 02, 0792/86, 1483/89 e 2022/89 - Denominação: Terra Indígena ALTO RIO NEGRO. Grupos Indígenas: das famílias lingüísticas Tukano Oriental (Tukano, Desana, Tuyuka, Bará, Barasana, Siriano, Karapanã, Arapaço, Uanano, Miriti-Tapuya, Pira-Tapuya, Kobewa, Yuriti-Tapuya), Arawak (Tariano, Ba, ré, Baniwa, Kuripako, Werekena) e Maku (Yuhupdá-Maku, Hupdá-Maku). População: aproximadamente 13.600 indivíduos distribuídos em cerca de 270 comunidades dispersas ao longo dos principais rios e igarapés navegáveis ou nas zonas interfluviais (dados dos levantamentos GTI - Decreto 94945 de 1987 e 1988). Nível de aculturação: dos isolados (grupos Maku) a um contato intermitente e/ou permanente com representantes da sociedade nacional (grupos Tukano orientais e Arawak). Agentes de contato: FUNAI, missionários, Forças Armadas, regatões, pesquisadores. Localização: Territórios do Brasil, Venezuela e da Colômbia. No Brasil, no Estado do Amazonas, na região conhecida sob o nome de "Cabeça do Cachorro", Município São Gabriel da Cachoeira e Iauareté. Jurisdição: ADR São Gabriel da Cachoeira. Postos FUNAI: Pari-Cachoeira, Taracuá, Iauaretê, Querari, São Joaquim, Melo Franco, Anamuin, Uapui Cachoeira, Tunui Cachoeira, Santo Atanásio. Superfície: 8.150.000 ha. Perímetro: aproximadamente 1500 km, Situação fundiária: com a política fundiária do Projeto Calha Norte a Terra Indígena Alto Rio Nego foi fracionada em 14 Áreas Indígenas e 11 Florestas Nacionais, apesar das propostas da FUNAI de 1984, 1985 e 1986 de demarca-la de forma contínua, considerando a homogeneidade cultural verificada nesta região assim como a intensidade das relações inter-étnicas. A homologação em 1989 e 1990 das 14 áreas Indígenas, com superfície total de 2.600.601 ha resultou na redução drástica da área reconhecida como de posse tradicional indígena.

CARACTERÍSTICAS DOS POVOS INDÍGENAS DA REGIÃO DO ALTO RIO NEGRO

Os grupos da família lingüística Tukano oriental, que somam aproximadamente 5.600 indivíduos, ocupam dispersamente a Bacia do Rio Uaupés (afluente da margem direita do Rio Negro e seus afluentes Tiquié e Papuri (margem direita), Querari e Cuduyari (margem esquerda), assim como os principais igarapés navegáveis, em região limítrofe a Colômbia. Os povos Arawak, que estão estimados em aproximadamente 6.400 indivíduos, vivem em comunidades dispersas no curso superior do Rio Negro e seus afluentes Xiê e Içana (e os principais afluentes deste último: Aiari, Cuiary, Cubate e Piraiuara), em região limítrofe a Colômbia e Venezuela. Alguns grupos Arawak (Tariano) ocupam também o baixo e médio curso do Rio Uaupés. Por fim, os indígenas da família lingüística Maku vivem nas zonas interfluviais entre o Papuri e o Tiquié (Hupdá-Maku) ou na floresta adjacente na parte sul do Tiquié (Yuhupdá-Maku), longe dos rios e igarapés navegáveis, e somam aproximadamente 1.600 indivíduos.

Apesar das diferenças lingüísticas , estes vários grupos estabeleceram ao longo dos séculos relações sociais intensas, consolidadas através de alianças matrimoniais entre grupos lingüísticos e/ou das trocas cerimoniais de produtos alimentícios e bens de fabricação indígena.

HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO

A área em apreço e reconhecida historicamente como de ocupação contínua dos povos Tukano orientais, Arawak e Maku desde tempos imemoriais. A descoberta de onze zonas de "terra preta do índio" (solos antropogênicos) uma área de 40 km ao longo do curso superior do Rio Negro com vestígios de ocupação humana (artefatos de cerâmica, restos de carvão e material lítico) aponta para a antiguidade humana da ocupação na região do Alto Rio Negro, sendo a cerâmica datada de 3.750 Moran 1990).

Segundo Nimuendaju (1927), os povos que habitam o Alto Rio Negro são remanescentes de grupos indígenas distintos e ocuparam a região em varias ondas migratórias sucessivas. A primeira corresponderia à ocupação da região por diversos grupos de caçadores-coletores seminômades genericamente denominados Maku. Numa segunda etapa, chegaram os Arawak vindo do norte e, por fim, os Tukano orientais oriundos do oeste. Nimuendaju também indica que a ocupação Arawak se deu em movimentos sucessivos através dos quais os grupos se assentaram da maneira seguinte: os Baré ocuparam o curso médio e superior do Rio Negro assim como o Canal de Cassiquiare, os Manaus (hoje extintos) se instalaram no baixo e médio curso do Rio Negro e seus principais afluentes (particularmente o Urubaxi), os Werekena, o Xiê e o curso inferior do Içana, os Kuripako, o Içana,e o Uaupés. Por fim, os Tariana, depois de terem chegado no Içana, se mudaram para o baixo o médio curso do Uaupés.

Essas várias ondas migratórias foram gradualmente acompanhadas por uma mestiçagem cultural inter-étnica, fazendo com que essa região seja vista pelos antropólogos como uma área cultural homogênea e independente no bojo da cultura da mata tropical (Steward 1940).

As primeiras referências do Rio Uaupés datam doa relatos de duas expedições oriundas da Venezuela comandadas respectivamente por Philip Van Hutten e Hernain Perez da Quesada nos anos de 1538-1541 (Heaton, 1934). Os relatos dessas expedições mencionam a existência de uma "população Uaupés", sem que seja possível dizer se essa denominação é genérica, referindo-se a todos os índios da família lingüística Tukano oriental morando ao longo do rio homônimo, ou se ela se aplica a um grupo Tukano oriental particular.

A partir daí as várias expedições, acontecidas em 1759, 1774/1775, 1775/1776, 1849, 1853, 1887/1879, citam nomes de numerosas e variadas tribos que habitaram Pas margens dos rios da região e, mais recentemente, em 1909/10, o etnólogo alemão, Theodor Koch Grünberg enumera como povos indígenas do Alto Rio Negro os Kobewa, Makú, Baniwa, Uarekena (Werekena), Tariana, Tukano, Desana, Uanana, Waikana (Bará), Tuyuka, Arapaço, Karapanã, Baré e Maku "o vários outros)".

Por fim, em 1927, o antropólogo Curt Nimuendaju, então funcionário do S.P.I., elenca como grupos indígenas vivendo ao Longo dos Rios Içana e Ayari os Baníua (Baniwa), Coripako (Kuripako), Baré, Uarequéna (Werekena) e Cobéua (Kobewa); no Rio Uaupés os Cobéua (Kobawa), Deçana (Desana), Tocano (Tukano), Miriti-tapuya, Arapaço, Tariana, Tuyuka, Uanana, Pira-Tapuya e nas zonas interfluviais os Maku.

A QUESTAO FUNDIÃRIA

Os estudos sobre a delimitação das áreas indígenas da região do Alto Rio Negro datam do início da década de 1970. Em 1975, o antropólogo da FUNAI, Peter Silverwood-Cope propôs, dado o numero de grupos indígenas que vivem nessa região bem como a intensidade das relações interétnicas, a criação de um Território Federal Indígena de acordo com o artigo 20 do Estatuto do Índio (Lei 6.001 de 19/12/73). Todavia a FUNAI, nas primeiras portarias de delimitação de 1979, retomou a divisão paroquial da região instaurada pelos missionários salesianos, declarando como de ocupação indígena três áreas indígenas contíguas: Pari-Cachoeira (1.020.000 ha), Iauareté (990.000 ha) e Içana-Aiari (896.000 \ta) (Portarias FUNAI nºs 546/N, 547/N e 548/N de 29/1/79). Nos anos seguintes a FUNAI prosseguiu o trabalho de identificação das outras áreas indígenas da região, Em 1984, proposta de delimitação de Taracuá com superfície de 1.616.000 ha; em 1985, proposta de delimitação de Cubate com superfície de 1.023.000 ha e de Içana-Xiê com superfície de 480.000 ha, e revisou os limites das áreas já delimitadas: assim os GT- FUNAI criados respectivamente pelas portarias nºs 1.892/E: de 19/06/85, 2003 de 17/01/86 e 2018 de 04/03/86 propuseram a inclusão da região da Serra do Traira, reconhecida como de posse permanente dos índios Maku, na Área Indígena Pari-Cachoeira, cuja superfície seria então de 2.069.000 ha. Paralelamente aos trabalhos de identificação das várias áreas indígenas da região do Alto Rio Negro, e com base em estudos antropológicos e históricos que apontam a homogeneidade cultural da região do Alto Rio Negro e o alto grau de relacionamento dos povoa indígenas que ali habitam, a FUNAI emitiu em 1984 uma proposta de delimitação dessa região na forma de uma reserva indígena contínua "abarcando os rios Negro, Uaupés, Tiquié, Papuri, Içana, Querari, Xiê e Curicuriari" (ver proposta GT-FUNAI criado pela Portaria nº 1499/E de 05/05/83). Em 1985, outro GT-FUNAI instituído pela portaria nº 1892/E de 19/06 elaborou uma proposta de delimitação da região do Alto Rio Negro como reserva indígena contínua com superfície de 8.150.000 ha., com memorial descritivo e mapa. Essa última proposta foi ratificada no ano de 1986 por outro grupo de trabalho da FUNAI criado pelas portarias nºs 2003 e 2018 acima citadas. Apesar da proposta da FUNAI de criação de uma área indígena contínua, coincidindo com as várias propostas encaminhadas pelos índios a partir de 1971 ou por antropólogos que pesquisam na região, ela nunca foi concretizada.

SITUAÇAO ATUAL

A política governamental da época, fortalecida com a implementação do Projeto Calha Norte, frustrou toda possibilidade de que a área indígena fosse reconhecida de forma contínua.

Em 1987, o Decreto presidencial nº 94.945 de 23/09 estabeleceu nova sistemática para a demarcação das terras indígenas e o decreto nº 94.946 do mesmo dia distinguiu duas categorias de índios (na aculturados e aculturados), bem como uma política diferenciada para as duas categorias de índios (medidas protecionistas em Áreas Indígenas, medidas assimilacionistas em Colônias Indígenas). De modo a adequar as propostas de delimitação da região aos decretos citados, foram constituídos vários grupos de trabalho com representantes da FUNAI, do ITERAM, do INCRA, do IBDF, do Exército, do Conselho de Segurança Nacional assim como das comunidades indígenas, que serviam como intérpretes, para "proceder ao levantamento sócio-econômico" das diferentes áreas indígenas da região do Alto Rio Negro "com vistas a demarcação e a definição das atividades a serem incrementadas com recursos do Projeto Calha Norte": portarias nº 1902/87 de 09/07, referente à A.I. Pari-Cachoeira, nº 4043/87 de 23/12, referente às A.I. Taracuá e Maku, nº 0289/88 de 15/03 alterada pela portaria nº 0368 de 28/03/88, referente à A.I. Iauareté e nº 0726/88 de 04/07, referente às A.I. Içana-Xiê, Içana Aiari, Cubate e Balaio. Desses diferentes levantamentos sócio-econômicos realizados nos anos de 1987 e 1988 resultou o fracionamento da região do Alto Rio Negro em Áreas Indígenas, Colônias Indígenas e Florestas Nacionais.

Contrariando os últimos estudos da FUNAI que apontavam para a necessidade de um território contínuo, esses grupos de trabalho emitiram várias propostas encaminhadas ao GTI Decreto nº 94.945/87 através: CT.003/PRE-SI/nº 791/87, A.I. Pari-Cachoeira (proposta endossada pelo GTI através do parecer nº 177/87); CT.003/PRESI/nº 251/88, A.I. Taracuá (proposta endossada pelo GTI através do parecer 183/88); e CT.003/PRESI/619/88, A.I.s Iauareté, Içana-Xiê, Içana-Aiari e Cubate (proposta endossada pelo GTI através do parecer nº 215/89) subdividindo a região do Alto Rio Negro em duas Áreas Indígenas, doze Colônias Indígenas e onze Florestas Nacionais e reduzindo drasticamente o território indígena tradicional. A justificativa da FUNAI/CNS na época era de que assim se procedia por razões de segurança nacional, tendo em vista estarem as áreas em faixa de fronteira.

Considerando os termos dos pareceres, essas diferentes propostas foram confirmadas através de várias portarias interministeriais. No dia 6 de janeiro de 1988, a Portaria interministerial nº 012 declarava de "posse permanente" dos índios das famílias lingüísticas Tukano oriental e Maku a Terra Indígena Pari-Cachoeira subdividida em três Colônias Indígenas e duas Florestas Nacionais, com superfície total de 1.152.000 ha (inferior em quase um milhão de ha em relação ao último projeto da FUNAI). A maior parte da Serra do Traira, embora reconhecida pelos GT-FUNAI de 1985 e 1986 como de "posse permanente dos índios Maku", foi excluída da delimitação da Terra Indígena Pari-Cachoeira. Nos dias 6 e 7 de março de 1989, cinco Portarias interministeriais (nºs 25 a 29) delimitavam duas Áreas Indígenas destinadas aos "índios não-aculturados", nove Colônias Indígenas (para os "índios aculturados") e nove Florestas Nacionais. No dia 20 de novembro de 1989, a portaria interministerial nº 088 modificava a delimitação da Terra Indígena Pari-Cachoeira transformando as três Colônias Indígenas da portaria anterior (nº 012/88) em Áreas Indígenas e reconhecendo de "posse permanente" dos índios somente a superfície das Áreas Indígenas, e não mais a superfície da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

A demarcação com abertura de picadas e colocação de marcos a placas indicativas foi somente efetuada para as três Colônias Indígenas e duas Florestas Nacionais de Pari-Cachoeira, para as outras Áreas e Colônias Indígenas e as Florestas Nacionais da região foi feita uma simples caracterização topográfica com colocação de pontos de satélite que não garantem a segurança do território indígena, uma vez que o possível invasor não encontra picadas de demarcação com marcos e placas indicativas de especificidade da área. A demarcação dessas várias áreas não foi, assim, efetuada de acordo com os critérios normativos e dentro das especificações técnicas utilizadas nas demais demarcações de áreas indígenas.

Pouco depois de sua demarcação ou caracterização topográfica, as Arcas e Colônias Indígenas da região do Alto Rio Negro foram homologadas. No dia 23 de novembro de 1989, três decretos presidenciais (nºs 98.437, 90.430 e 90.4 39) homologavam a demarcação administrativa de três Áreas Indígenas em Pari-Cachoeira (A.I. Pari-Cachoeira I, II e III). Esses três decretos eram acompanhados pela EM nº 084 que justificava a criação das Áreas Indígenas (no lugar das Colônias Indígenas) pelo grau de contato dos índios da região com a sociedade nacional, o inverso dos argumentos de 1988. No mesmo dia, o decreto presidencial nº 9S.440 criava as Florestas Nacionais Pari-Cachoeira I e II. Em 9 de março de 1990, onze decretos presidenciais (nºs 99.094 a 99.104) homologavam a demarcação administrativa de onze Áreas Indígenas nas antigas reservas indígenas de Iauareté, Taracuá, Içana-Xiê, Içana-Aiari e Cubate. Como no caso de Pari-Cachoeira, todas as Colônias Indígenas foram transformadas em áreas Indígenas nos decretos presidenciais de homologação. Essas 11 Áreas Indígenas eram envolvidas por nove Florestas Nacionais criadas no mesmo dia pelos decretos presidenciais nºs 99.105 a 99.113.

A demarcação das terras indígenas do Alto Rio Negro empreendida no quadro do Projeto Calha Norte resultou numa redução drástica do território tradicional, sendo somente reconhecida como de “posse exclusiva” dos povos Tukano orientais, Arawak e Maku a superfície de 2.600.601 ha, ou seja, aproximadamente 32% do seu território tradicional reconhecido pela FUNAI em 1985 (8.150.000 ha).

REAÇÕES

As comunidades indígenas da região, através das organizações locais e regionais que as representam, denunciaram muitas vezes seguidas a redução drástica do seu território tradicional, assim como seu irracionamento em Áreas Indígenas e Florestas Nacionais. Baseando-se no artigo 129 - inciso V da Constituição Federal que confere ao Ministério Público a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas, ingressaram na Justiça pedindo a revogação dos decretos que criaram as Áreas Indígenas e as Florestas Nacionais, bem como o reconhecimento e a demarcação de seu território tradicional com 8.150.000 ha em superfície contínua, de acordo com as propostas da FUNAI de 1985 e 1986.

QUESTÕES JURÍDICAS

Ação Declaratória nº 271-AD/90 (90.3970-3)
A. Ministério Público Federal
B. União Federal, FUNAI e IBAMA
Vara: 8ª Vara Federal no DF
Objeto da ação: a) declarar como posse imemorial indígena dos grupos indígenas do Alto Rio Negro a área de 8.150.000 ha de superfície contínua.
b) declarar a nulidade dos Decretos nºs 98.437, 98.438, 98.439, 98.440 de novembro de 1989 e 99.094, 99.095, 99.096, 99.097, 99,098, 99.099, 99.100, 99.101, 99.102, 99.103, 99.104, 99.105, 99.106, 99.107, 99.108, 99.109, 99.110, 99.111, 99.112 e 99.113 de março de 1990 por vício de inconstitucionalidade.
Andamento: O processo está cm fase de instrução: ou seja, não houve ainda sentença.

CARACTERÍSTICAS DO ALTO RIO NEGRO

O Alto Rio Negro é uma região de terra firme, pouco elevada, que recobre uma variedade de ecossistemas, contendo grandes variações quanto à biomassa animal e vegetal e ao seu aproveitamento agrícola: pequenas zonas cobertas por densa floresta equatorial úmida sobre solos bastante ácidos de cor vermelha ou amarela (latossolos) alternam principalmente com áreas de floresta sujeitas a inundações periódicas (igapós) e/ou cobertas com caatinga amazônica ou campina. A distribuição no Alto Rio Negro das zonas de terra firme, de campina (vegetação de floresta baixa crescendo sobre solos arenosos característica das regiões banhadas por rios de águas pretas), assim como dos igapós, não é homogênea, o que tem repercussões não somente sobre a localização dos grupos indígenas e sua densidade populacional, como também sobre a distribuição das áreas economicamente aproveitáveis para a agricultura, a caça, a pesca e a coleta e, por conseqüência, sobre o sistema produtivo indígena. Por exemplo, zonas de campina e de igapós, que constituem uma boa parte do ecossistema do Alto Rio Negro, são impróprios para a agricultura enquanto que os igapós têm uma produtividade relativamente alta de pesca em períodos de enchentes pelo fato de oferecerem abundância de alimentos para os peixes.

Essa região é drenada pela bacia hidrográfica do Uaupés e do curso superior do Rio Negro e seus afluentes. O cursos doss rios é entremeado de numerosas cachoeiras – algumas das quais intransponíveis – que dificultam a navegação.

Os rios dessa região têm águas pretas, e a coloração escura deriva da decomposição parcial de matérias orgânicas (ácidos húmicos e fulvicos) filtradas de áreas ecologicamente antigas (escudos guianense e brasileiro) dominadas por solos de areia branca pobres, com alta acidez e deficiente em minerais. A maior parte das fontes alimentícias para os peixes nesses rios provém não de uma produção in loco como nos rios de águas brancas, mas de recursos alóctones, oriundos principalmente da floresta circundante (plantas e vários tipos de insetos

que caem na superfície da água) (Goulding 1981). Os baixos níveis de nutrientes, a fraca resolução ótica assim como os efeitos tóxicos da alta acidez desses rios têm repercussões sobre a sua produtividade, sendo a pesca uma atividade menos produtiva do que em rios de águas brancas (Moran 1990). Devido a essa característica, os rios de águas pretas são geralmente conhecidos sob o nome de “rios famintos”.

Os ecossistemas de águas prestas são os mais estéreis da Amazônia, por serem muito ácidos e com baixo nível de nutrientes (oligotrofia), daí resultando a baixa produtividade geral da biomassa vegetal e animal, terrestre e aquática. Por fim, eles são inadequados à agricultura intensiva , o que deve ser considerado a fim de evitar uma utilização irracional dos solos dessa região que somente ocorreria para o esgotamento irreversível dos recursos naturais em decorrência dos altos graus de pluviosidade, lixiviação e potencial erosivo característicos desses ecossistemas (Moran 1990).

Tais características heterogêneas desses ecossistemas implicam no uso por parte das populações indígenas, de estratégias diversificadas a fim de utilizarem todas as áreas economicamente aproveitáveis (para o cultivo, a caça, a pesca e a coleta), sem alterar o difícil e precário equilíbrio ecológico da floresta e do rio. Assim, frente a tais condições adversas do seu ecossistema, as populações Arawak, Tukano oriental e Maku desenvolveram respostas adaptativas altamente elaboradas que incluem, notadamente:

- a exploração econômica de faixas ecológicas diferenteS: os Maku são caçadores interfluviais semi-nômades explorando recursos dispersos e de baixa densidade da biomassa animal (caça) ao passo que os Arawak e Tukano orientais são pescadores ribeirinhos sedentários explorando recursos fixos (Moran 1990). Essa exploração privilegiada da floresta e/ou do rio orienta e fundamenta as relações de troca econômica entre os vários grupos, os Maku trocando peixes e outros produtos florestais contra produtos agrícolas e peixes dos outros;

- a ênfase no cultivo da mandioca amarga pelo sistema de coivara, que é um cultivo adaptado à acidez do solo, aos baixos níveis de nutrientes e tem suas próprias defesas contra os herbívoros;

- a abertura dos roçados longe das margens dos rios, percebidas pelos Tukano orientais e Arawak como fazendo parte do ecossistema aquático, fornecendo a maior parte dos nutrientes para os peixes, fenômeno este atestado por estudos ecológicos especializados (Chernela 1986);

- a preservação pelos índios dos igapós com áreas aproveitáveis para a pesca (Chernela 1986);

- a alta especialização das técnicas de pesca que permite aos índios encarar qualquer característica do terreno, de força da corrente, as flutuações no nível das águas assim como os ciclos migratórios, etc., e superar assim a reconhecida escassez em peixes dos rios de águas pretas (Chernela 1986);

- o padrão de assentamento disperso e de baixa densidade com média de 50 pessoas, de modo a evitar a degradação ambiental;

- mecanismos de utilização, circulação e re-distribuição dos recursos econômicos entre grupos locais e/ou lingüísticos fundamentados por relações sociais específicas, possibilitando assim o acesso a matérias não disponíveis num determinado território (Moran 1990).

CONCLUSÃO

Como órgão tutelar, a FUNAI tem a obrigação de zelar pela sobrevivência física e cultural das populações indígenas, sobrevivência esta que passa, indiscutivelmente pela identificação, demarcação e garantia de integridade dos seus territórios tradicionais. De acordo com o artigo 231 da Constituição Federal, são consideradas terras indígenas as "tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Baseada nesta definição, a FUNAI defende a demarcação da região do Alto Rio Negro na forma de uma área indígena contínua de 8.150.000 ha, que ainda é justificada a partir dos seguintes critérios de ordem ecológico-econômica e sócio-cultural.

a) de ordem ecológico-econômica
- a heterogeneidade do ecossistema do Alto Rio Negro tem repercussão sobre a distribuição e a disponibilidade dos recursos econômicos (fauna, flora e outros elementos naturais), o que orienta e determina os padrões de assentamento, sua densidade populacional que é mais alta nas áreas onde há solos produtivos e amplos recursos aquáticos do que nas zonas de caatinga, bem como a procura de produtos alimentícios, as modalidades de relacionamento e o intercâmbio econômico entre os diversos grupos lingüísticos;
- as relações de interdependência econômica, trocas de bens e produtos florestais contra peixes e produtos agrícolas, entre os Maku e os grupos Tukano orientais e Arawak são antigas, relações geralmente caracterizadas na literatura antropológica como "simbióticas";
- as roças são abertas pelos grupos Tukano orientais e Arawak em áreas de terra firme, longe das margens dos rios de modo a preservar as principais fontes alimentícias dos peixes dos rios, bem como longe das zonas de igapós pela sua importância reconhecida na produtividade pesqueira. Elas são geralmente abertas num raio de 2 a 10 km do povoado. Cada família nuclear tem três roças de idade diferente (com superfície de aproximadamente 1 ha cada uma), cuja duração de vida é de dois a três anos (por dois ou três ciclos horticulturais). Quando abandonadas as roças continuam, todavia, a forneces alguns produtos alimentícios (frutas, plantas medicinais) e matérias-primas. O processo de recuperação do solo demora no mínimo 20 anos;
- o território de perambulação para as atividades de caça, coleta e pesca vai muito além dos limites próprios dos povoados da região, devido à distribuição não-homogênea dos recursos.

b) sócio-cultural

- os povos Arawak, Tukano e Maku, que somam 13.600 indivíduos, são distribuídos em aproximadamente 270 comunidades no Brasil, dispersas ao longo dos principais rios e igarapés navegáveis ou nas zonas interfluviais;
- evidências arqueológicas apontam para a antiguidade de ocupação da região do Alto Rio Negro pelos povos Tukano orientais, Arawak e Maku;
- o padrão de assentamento disperso e as diferenças lingüísticas não constituem obstáculos à integração regional dos vários grupos indígenas: freqüentes visitas, rituais de trocas altamente formalizados que consistem da redistribuição dos recursos econômicos entre grupos locais e/ou lingüísticos ou no intercâmbio de objetos de uso doméstico ou cerimonial fabricados pelos diversos grupos, assim como o multilingüismo e o sistema de alianças matrimoniais baseado na exogamia lingüística e com amplo alcance geográfico, contribuíram para o desenvolvimento de uma cultura pan-Uaupesiana. Espalhados nos rios ou nas zonas interfluviais os Tukano orientais, Arawak e Maku não podem ser considerados como unidades sócio-econômicas independentes suceptíveis de serem isoladas num território limitado, mas fazem parte de um conjunto mais amplo que rege as regras de parentesco e casamento, bem como de produção, circulação e redistribuição dos recursos naturais;
- a reprodução social dos vários grupos Tukano orientais e Arawak só pode ser assegurada através das alianças matrimoniais contratadas entre os diversos grupos, segundo a regra de exogamia lingüística. O casamento exogâmico é geralmente praticado entre grupos lingüísticos geograficamente distantes (inclusive de famílias lingüísticas distintas), contribuindo assim para articular povoados afastados. Cada grupo local contém assim representantes de três ou quatro grupos lingüísticos;
- os grupos Maku são caçadores-coletores semi-nômades, cuja vida desenrola-se entre as aldeias de base, os acampamentos temporários de caça e as instalações provisórias junto às comunidades Tukano orientais com as quais estabeleceram relações econômicas estreitas. Eles mudam suas aldeias de base a cada cinco anos;
- a floresta é entrecortada por uma vasta e complexa rede de trilhas ligando os povoados entre si, bem como as aldeias às áreas de caça, aos roçados, aos igarapés onde existem bebedouros de animais, e outros lugares de extração de matérias-primas para a fabricação das casas, instrumentos e objetos de uso doméstico e/ou cerimonial, e as zonas ricas em plantas medicinais;
- na floresta cada sistema de córrego, clareira, terreno elevado assim como todos os acidentes geográficos (trechos encachoeirados, afloramentos graníticos, curvas, estirões...) são nomeados de acordo com as várias línguas, sendo lugares de acontecimentos míticos importantes, registrados na memória social dos vários grupos através de relatos históricos e míticos que são transmitidos de geração em geração.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

AREA INDÍGENA

ALTO RIO NEGRO

ALDEIAS INTEGRANTES

IÇANA-AIARI, IAUARETÊ,CUBATE, IÇANA-XIÊ, PARI-CACHOEIRA, TARACUÃ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA e IAUARETÊ

ESTADO: AMAZONAS

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 1ª DR

COORDENADAS DOS EXTREMOS		
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE:	02°14’42,0” N	67°24’20,0” Wgr.
LESTE	01°02’30,7” N	67°09’30,4” Wgr.
SUL	01°04’05,0” S	69°25’50,0” Wgr.
OESTE	00°26’35,0” N	70°02’44,0” Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÂO	ANO
MIR-13, 14, 24, 25, 38, 39, 40,53. 54 e 55	1:250.000	RADAMBRASIL	1976/77.

DIMENSÕES

ÁREA: 8.150.000 ha aproximadamente.

PERÍMETRO: 1.500 Km. aproximadamente.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 01°42’57,3”N e 69°50’41,7”Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; segue pelo referido rio e limite internacional no sentido jusante até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43’43,2”N e 69°23’29,0”Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 90°00’ e 136.877,21 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43’43,2”N e 68°09’39,0”Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Rio Cuiari, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido rio e limite internacional no sentido montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01°51’44,8”N e 68°16’04,6”Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Ianá, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido igarapé e limite intencional no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°02’22,9”N e 68°11’41,7”Wgr., localizado na principal cabeceira do referido igarapé, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo limite internacional até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°01’38,5”N e 67°57’17,2”Wgr.; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Colômbia até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°14’42,0”N e 67°24’20,0”Wgr., no limite internacional Brasil/Colômbia.

LESTE: Do Ponto 07 segue pelo limite internacional até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10’02,7”N e 67°05’18,7”Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 173°48’40,3” e 13.966,12 metros, ate o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05’50,7”N c 67°05’30,4”Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Xié-Mirim; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59’27,4”N e 67°09’25,0”Wgr. , localizado na confluência com o Rio Xié; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55’55,3” e 67°12’10,5” Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05’50,2”N e 67°20’26,9”Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 180°00’ e 46.031, 13 metros, até o Ponto 13 de coordenadas .geográficas aproximadas 00°19’08 4” S e 67°20’26,9”Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Curicuriari.

SUL: Do ponto 13 segue pelo Rio Curicuriari no sentido montante até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°43’10”S e 68°36’05”Wgr., situado na confluência com o Rio Dji; daí, segue pelo Rio Dji no sentido montante até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45’23”S e 68°46’58”Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 244°30’ e 80.500 metros, até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04’05”S e 69°25’50”Wgr., situado na confluência do Rio Apapóris com o Rio Traíra, no limite internacional Brasil/Colômbia.

OESTE: Do ponto 16 segue pelo Rio Traira limite internacional, no sentido montante até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10'31,2"S e 70°02'37,3"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00'28" e 48.165,90 metros, até o ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'57,3"N e 70°02'37,3"Wgr. , localizado na margem esquerda do Rio Tiquié, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00'27,0" e 33.481,22 metros, ate o ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00°33'47,6"N e 70902'37,3"Wgr., localizado na margem direita do Rio Papuri, no limite internacional; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°36 '26,4"N e 69°12'03,4"Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 21 de coordenadas geográficas; aproximadas 01°04'34,0"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado em sua margem esquerda, no limite internacional; daí, segue por linha reta no limite internacional Brasil/Colômbia, com azimute e distância aproximados de 00°01'14,1" e 70.726,68 metros, até o ponto 01, início desta descrição.

MÁRIO DOS S. ALVES
Téc. Agrim. DIDD/DPI

Publicado no Diário Oficial de 02/06/1992

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA N° 301, DE 17 DE MAIO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n° 761, de 19 de fevereiro de 1993, combinado com o Decreto n° 1.775, de 8 de janeiro de 1996 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do índio - FUNAI, objetivando a definição de limite da Terra Indígena ALTO RIO NEGRO, constante do processo FUNAI/BSB/N° 0997/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena ALTO RIO NEGRO localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Iauaretê, Estado do Amazonas, ficou identificada como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Tukano, Desana, Tuyuka, Barasana e outros, nos termos do § lo do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n° 010/CEA de 22 de maio de 1992 e Despacho do Presidente n° 012/FUNAI, publicados no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1992; resolve:

Art. lº Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena ALTO RIO NEGRO, com superfície aproximada de 8.150.000 ha. (oito milhões e cento e cinqüenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 1.500 km (um mil e quinhentos quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 01°42'57,3"N e 69°50'41,7"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; segue pelo referido rio e limite internacional no sentido jusante até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e 69°23'29,0"Wgr., localizado na margem direita do Rio Içana, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 90°00' e 136.877,21 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 01°43'43,2"N e

68°09’39,0”Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Cuiari, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido rio e limite internacional no sentido montante até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 01o51’44,8”N e 68°16’04,6”Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Ianá, no limite Internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo referido igarapé e limite internacional no sentido montante, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 02°02’22,9”N e 68°1 l’41,7”Wgr., localizado na principal cabeceira do referido igarapé, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue pelo limite internacional até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 02°01’38,5”N e 67°37’17,2”Wgr.; daí, segue pelo limite internacional Brasil/Colômbia até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 02°14’42,0”N e 67°24’20,0”Wgr., no limite internacional Brasil/Colômbia. LESTE: Do Ponto 07 segue pelo limite internacional até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 01°10’02,7”N e 67°05’18,7”Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 173°48’40,3”e 13.966,12 metros , até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05’30,7”N e 67°03’30,4”Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Xié-Mirim; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 00°59’27,4”N e 67°09’25,0”Wgr., localizado na confluência com o Rio Xiê; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 00°55’35,3”N e 67°12’10,5”Wgr., localizado na confluência com o Rio Negro; daí, segue por este no sentido jusante até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 00°05’50,2”N e 67°20’26,9”Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 180°00’ e 46.031,13 metros, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 00°19’08,4”S e 67°20’26,9”Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Curicuriari. SUL: Do Ponto 13 segue pelo Rio Curicuriari no sentido montante até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 00°43’10”S e 68°36’05”Wgr., situado na confluência com o Rio Dji; daí, segue pelo Rio Dji no sentido montante até o Ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45’23”S e 68°46’58”Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 244°30’ e 80.500 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04’05”S e 69°25’50”Wgr., situado na confluência do Rio Apapóris com o Rio Traira, no limite internacional Brasil/Colômbia. OESTE: Do Ponto 16 segue pelo Rio Traira limite internacional, no sentido montante até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 00°10’31,2”S e 70°02’37,3”Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00’28” e 48.165,90 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 00°15’37,3”N e 70°02’37,3”Wgr., localizado na margem esquerda do Rio Tiquié, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por linha reta no limite internacional com azimute e distância aproximados de 00°00’27,0” e 33.481,22 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 00°33’47,6”N e 70°02’37,3”Wgr., localizado na margem direita do Rio Papuri, no limite internacional; daí, segue pelo referido rio no sentido jusante, até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas 00°36’26,4”N e 69°12’03,4”Wgr., localizado na confluência com o Rio Uaupés, no limite internacional Brasil/Colômbia; daí, segue por este no sentido montante até o Ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 01°04’34,0”N e 69°50’41,7”Wgr., localizado em sua margem esquerda, no limite internacional; daí, segue por linha reta no limite internacional

Brasil/Colômbia, com azimute e distância aproximados de 00°01'14,1" e 70.726,68 metros, até o Ponto 01, início desta descrição.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2o, da Constituição.

Art. 3º Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § Io, da Lei n° 6.001/73 e art. 5o do Decreto n° 1.775/96.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

NELSON AZEVEDO JOBIM

Publicado no Diário Oficial da União de 21/5/96

Atos do Presidente da República

• Decreto de Homologação

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1998

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Alto Rio Negro, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacionaldo Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Tukano, Desana, Kubeo, Wanáno, Tuyuca, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Arapaço, Karapanã, Bará, Siriano, Makuna, Baniwa, Kuripako, Baré, Warekena, Tariano, Maku-Dâw, Maku-Hupdâ, Maku-Yuhupdâ e Maku-Nadâb, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada ALTO RIO NEGRO, com superfície de sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um hectares, dezesseis ares e oitenta e três centiares e perímetro de um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros, situada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: OESTE/NORTE: partindo do Ponto Digitalizado PD 09, de coordenadas geográficas 01º05'07,76" S e 69º24'57,33" WGr, localizado na confluência do Igarapé Piranha com a margem esquerda Rio Apapóris, segue-se a montante pelo referido rio, até o Marco MF 1931-3, de coordenadas geográficas astronômicas 01º04'10,0" S e 69º25'57,0" WGr., localizado na confluência do rio Apapóris com o rio Traíra; daí, segue-se pelo limite internacional do Brasil com a Colômbia, até o Marco MF 1935-10, de coordenadas geográficas astronômicas 01º10'01,28" N e 67º05'12,06" WGr, LESTE: do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 129º54'43,3" e dez mil, duzentos e oitenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros, até o Marco SAT41, de coordenadas geográficas geodésicas 01º06'22,607" N e 67º'01'04,235" WGr., localizado na nascente do rio

Xié-Mirim; daí, segue-se a jusante do referido rio até o Ponto Digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas 00º59'35,32" N e 67º09'27,91" WGr., localizado na sua confluência com o rio Xié; daí, segue-se a jusante pelo referido rio até o Ponto Digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas 00º55'49,08" N e 67º12'05,02" WGr., localizado na confluência do rio Xié com o rio Negro; daí, segue-se a jusante pela margem direita do rio Negro, até o Marco SAT-42, de coordenadas geográficas geodésicas 00º05'31,472" N e 67º20'19,909" WGr., localizado na confluência do rio Uaupés; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute e distância geodésicos de 180º41'28,6" e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco metros e dez centímetros, até o Marco SAT-69, de coordenadas geográficas geodésicos 00º19'18,739" S e 67º20'37,768" WGr., localizado na margem direita do rio Curicuriari; SUL: do marco antes descrito, segue-se a montante pelo referido rio, até o Ponto Digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas de 00º43'12,05" S e 68º36'28,41" WGr., localizado na confluência do rio Dji com o rio Curicuriari; daí, segue-se a montante pelo rio Dji até o Marco SAT-70, de coordenadas geográficas geodésicas 00º45'17,964" S e 68º46'34,525" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 242º29'26,4" e quarenta e sete mil, cento e sessenta e quatro metros e quinze centímetros, até o Marco SAT-71, de coordenadas geográficas geodésicas 00º57'07,215" S e 69º09'07,476" WGr., localizado na margem esquerda do rio Mariê; daí, segue-se por uma linha reta, com azimute e distância geodésicos de 243º42'00,4" e trinta e um mil, novecentos e cinqüenta e oito metros e noventa e sete centímetros, até o Marco SAT-76, de coordenadas geográficas geodésicas 01º04'48,222" S e 69º24'34,166" WGr., localizado na margem esquerda do igarapé Piranha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto Digitalizado PD 09, início da expressas deste perímetro. As coordenadas geográficas expressas neste memorial descritivo são geo-referenciais ao datum SAD-69, com exceção daquelas referentes aos marcos de fronteira, que são Astronômicas. A base cartográfica utilizada refere-se às folhas: NA-19-X-C, NA-19-X-D, NA.19-Y-B, NA.19-Z-A, SA.19-V-B, SA.19-X-A, NA.19-Z-B, NA.19-Y-D, NA.19-Z-C, NA.19-Z-D, SA.19-X-B, SA.19-V-D; Escala 1:250.000 - RADAM - 1976/77. Parágrafo único. Fazem parte da Terra Indígena Alto Rio Negro todas as ilhas localizadas no rio Negro, entre a foz do rio Uaupés e a foz do rio Xiê.

Art 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art 3º Ficam revogados os Decretos nº 98.437 a 98.439, de 23 de novembro de 1989, quehomologaram as demarcações administrativas das Áreas indígenas Pari-Cachoeira I, Peri-Cachoeira II e Pari-Cachoeira III, e os de nºs 99.094 a 99.104; de 9 de março de 1990, quehomologaram às demarcações administrativas das Áreas Indígenas Maku, Yauaretê I, Yauaretê II, Xiê, Içana-Aiari, Cuiari, Médio Içana, Içana Rio Negro, Cubaté, Taracuá e Kuripaco, no Estado do Amazonas.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 14 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Publicado no Diário Oficial de 15/04/1998

Registros

Secretaria do Patrimônio da União - SPU

Cartório do Registro de Imóveis - CRI.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União - GERÊNCIA NO AMAZONAS

CERTIDÃO 10/00

REGISTRO do próprio nacional denominado Terra Indígena Alto Rio Negro, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, conforme Processo MF n.º 10283.012639/99-94.

Aos treze (13) dias do mês de julho do ano dois mil (2.000), na Gerência Regional de Patrimônio da União no Amazonas, REGISTRAMOS com fulcro no artigo 19, § 1º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o próprio nacional TERRA INDÍGENA ALTO RIO NEGRO, localizada nos Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Japurá, Estado do Amazonas, com superfície total de 7.999.381,1683 ha (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um hectares, dezesseis ares e oitenta e três centiares) e perímetro de 1.905.960,63 metros (um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta metros e sessenta e três centímetros), com os seguintes limites: **OESTE/NORTE**: Partindo-se do ponto digitalizado PD-09 de coordenadas geográficas 01°05'07,76" S e 69°24'57,33" WGr., localizado na confluência do igarapé Piranha com a margem esquerda no rio Apapóris, segue-se a montante pelo referido rio até o Marco MF-1931-3, de coordenadas astronômicas 01°04'10,0" S e 69°25'57,0" WGr., localizado na confluência do rio Apapóris com o rio Traíra; daí, segue-se pelo limite internacional do Brasil com a Colômbia, até o Marco MF-1935-10 de coordenadas geográficas astronômicas 01°10'01,28" N e 67°05'12,06" WGr.; **LESTE**: Do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 129°54'43,3" e 10.285,34 metros, até o Marco SAT-41 de coordenadas geográficas geodésicas 01°06'22,607" N e 67°01'04,235" WGr., localizado na nascente do rio Xié-Mirim; daí, segue-se a jusante do referido rio até o Ponto Digitalizado PD-02 de coordenadas geográficas 00°59'35,32" N e 67°09'27,91" WGr, localizado na sua confluência com o rio Xié; daí, segue-se a jusante pelo referido rio até o Ponto digitalizado PD-03 de coordenadas geográficas 00°55'49,08" N e 67°12'05,02" WGr., localizado na confluência do rio Xié com o rio Negro; daí, segue-se jusante pela margem direita do rio Negro até o Marco SAT-42 de coordenadas geográficas geodésicas 00°05'31,472" N e 67°20'19,909" WGr.; localizado na confluência do rio Uaupés; daí segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 180°41'28,6" e 45.775,10 metros até o Marco SAT-69 de coordenadas geográficas geodésicas 00°19'18,739" S e 67°20'37,768" WGr., localizado na margem direita do rio Curicuriari; **SUL**: Do marco antes descrito, segue-se a montante pelo referido rio, até o Ponto Digitalizado PD-04 de coordenadas geográficas de 00°43'12,05" S e 68°36'28,41" WGr., localizado na confluência do rio Dji com o rio Curicuriari; daí, segue-se a montante pelo rio Dji até o Marco SAT-70 de coordenadas geográficas geodésicas 00°45'17,964" S e 68°46'34,525" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 242°29'26,4" e 47.164,15 metros até o Marco SAT-71 de coordenadas geográficas geodésicas 00°57'07,215" S e 69°09'07,476" WGr., localizado na margem esquerda do rio Mariê; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e

distância geodésicos de 243°42'00,4" e 31.958,97 metros até o Marco SAT-76, de coordenadas geográficas geodésicas 01°04'48,222" S e 69°24'34,166" WGr., localizado na margem esquerda do igarapé Piranha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto Digitalizado PD-09, início da descrição deste perímetro. **PROPRIETÁRIA**: UNIÃO, com base no art. 20, inciso XI, da Constituição Federal e art. 6º, do Decreto n.º 1.775, de 08/01/1996, CGC/MF N.º 00.394.593/0001-18. Área demarcada por Administração Direta por intermédio da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Órgão Federal de Assistência aos índios, instituída nos termos da Lei n.º 5.371, de 05/12/67. Esta terra foi homologada pelo Decreto de 14 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União em 15/04/1998 e registrada no Cartório Público de São Gabriel da Cachoeira sob a matrícula n.º 1.503, em 12/04/1999 e no Cartório de Registro de Imóveis de Japurá sob a matrícula n.º 014, em 22/06/1999. Trata-se de terras de posse imemorial e tradicional dos Grupos indígenas Tukano, Desana, Kubeo, Wanáno, Tuyuca, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Arapaço, Karapanã, Bará, Siriano, Makuna, Baniwá, Kuripako, Baré, Warekena, tariano, Maku-Dâw, Maku-Hupdâ, Maku-Yuhupdâ e Maku-Nadâb, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios , dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 §1º; 22 parágrafo único; 23; 24 §§ 1º e 2º; e 38, da Lei n.º 6.001/73 e artigo 23, da Constituição Federal. E eu, Marcos Azize Soares, escrevi o presente registro, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo Gerente Regional Substituto de Patrimônio da União no Amazonas. ASS: Marcos Azize Soares – Analista de Finanças e Controle, Eduardo Penalber de Menezes Pereira - Gerente da GRPU/AM. E para constar eu,.....Sílvio Cézar Oliveira Santos, Chefe do Serviço de Cadastramento, Demarcação e Receitas Patrimoniais - SEDAP, passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro do Próprio Nacional, às fls. 52/53, que vai assinada pelo Dr. Eduardo Penalber de Menezes Pereira – Gerente Substituto.

ASS:

Eduardo Penalber de Menezes Pereira
Gerente Regional Substituto
GRP/AM

04 588 992/0001-70 CARTÓRIO PÚBLICO Av. Dom Pedro Massa, 112 CEP 69750-000 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

Matrícula:	Livro:	Folha:	Data:
1.503	2-8	242	12 de abril de 1999

IMÓVEL – **Terra Indígena ALTO RIO NEGRO**, com **superfície total de 7.999.381,1683 ha** (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um hectares, dezesseis ares e oitenta e três centiares), sendo **7.366.101,8910 ha** (sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e um hectares, oitenta e nove ares e dez centiares) e **perímetro de 1.772.075,86 m** (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, setenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros), neste Município e Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, com os seguintes limites: **OESTE/NORTE**: Partindo do Ponto Digitalizado PD-G, de coordenadas geográficas aproximadas 00º03'20,34"N e 70º02'45,65"WGr., localizado no limite internacional do Brasil com a Colômbia e na divisa intermunicipal de São Gabriel da Cachoeira com Japurá, segue pelo limite internacional até o Marco MF 1935-10, de coordenadas geográficas astronômicas 01°10'01,28"N e 67°05'12,06"WGr. **LESTE**: Do marco antes descrito, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 129°54'43,3" e 10.285,34 metros, até o Marco SAT-41, de coordenadas geográficas geodésicas 01°06'22,607"N e 67°01'04,235"WGr., localizado na nascente do Rio Xié-Mirim; daí, segue-se a jusante do referido rio, até o Ponto Digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas aproximadas 00º59'35,32"N e 67°09'27,91"WGr., localizado na sua confluência com o Rio Xié; daí, segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto Digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'49,08"N e 67°12'05,02"WGr., localizado na confluência com o Rio Negro; daí, segue-se a jusante pela margem direita do Rio Negro até o Marco SAT-42, de coordenadas geográficas geodésicas 00°05'31,472"N e 67°20'19,909"WGr., localizado na confluência com o Rio Uaupés; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 180º41'28",6 e 45.775,10 metros até o Marco SAT-69, de coordenadas geográficas geodésicas 00°19'18,739"S e 67°20'37,768"WGr., localizado na margem direita do Rio Curicuriari. **SUL**:. Do marco antes descrito, segue-se a montante pelo referido rio, até o Ponto Digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas de 00°43'12,05"S e 68°36'28,41"WGr., localizado na confluência com o Rio Dji e na divisa intermunicipal de São Gabriel da Cachoeira com Japurá; daí, segue pelo Rio Curicuriari, a montante, na divisa intermunicipal até o Ponto Digitalizado PD-H, de coordenadas geográficas aproximadas 00°02'17,00"S e 69°07'18,00"WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue pela divisa intermunicipal até o Ponto Digitalizado PD-G, início da descrição deste perímetro. Observação: 1- Base Cartográfica utilizada neste memorial descritivo: NA-19-X-C, NA-19-X-D, NA.19-Y-B, NA.19-Z-A, SA.19-V-B, SA.19-X-A, NA.19-Z-B, NA.19-Y-D, NA.19-Z-C, NA.19-Z-D e SA.19-X-B. Esc.1: 250.000. RADAM - 1976/77. 2- Fazem parte da Terra Indígena. Alto Rio Negro todas as ilhas no Rio Negro, entre a foz do Rio Uaupés e a foz do Rio Xié 3- As coordenadas geográficas expressas neste memorial descritivo são geo-referenciadas ao datum SAD-69, com exceção daquelas referentes aos marcos de fronteira, que são Astronômicas. Dados extraídos do mapa e memorial descritivo de demarcação elaborados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Agrimensor Manoel Francisco Colombo, CREA-SP-64.889/D. Demarcação administrativa homologada pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 15.04.1998 – **Proprietário: UNIÃO FEDERAL**. **São Gabriel da Cachoeira/AM, de abril de 1999**. Assina: ______________________ -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Mª das Graças Otéro Gonçalves
ESCRIVÃ

AV-01-1.503, de 12/04/1999. A presente matrícula foi constituída nos termos do Ofício nº 549/DAF, de 22 de junho de 1998, assinado por Áureo Araújo Faleiros – Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio – FINAI e trata-se de posse tradicional permanente dos **Grupos Indígenas Tukano, Desana, Kubeo, Wanáno,Tuyuca, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Arapaço, Karapanã, Bará, Siriano, Makuna, Baniwa, Kuripaco, Baré, Warekena, Tariano, Maku-Dâw, Maku-Hupdá, Maku-Yuhupdâ e Maku-Nadâb**, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo Único; 23; 24 § 1º e § 2º e 38, da Lei nº 6.001/73 e art. 231, da Constituição Federal. **São Gabriel da Cachoeira/AM, de abril de 1999**. Assina: ______________________ -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

04 588 992/0001-70 CARTÓRIO PÚBLICO Av. Dom Pedro Massa, 112 CEP 69750-000 SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário do Amazonas

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JAPURÁ

Matrícula:		Livro:		Folha/Ficha:		Data:
014		01		14		22/06/1.999.

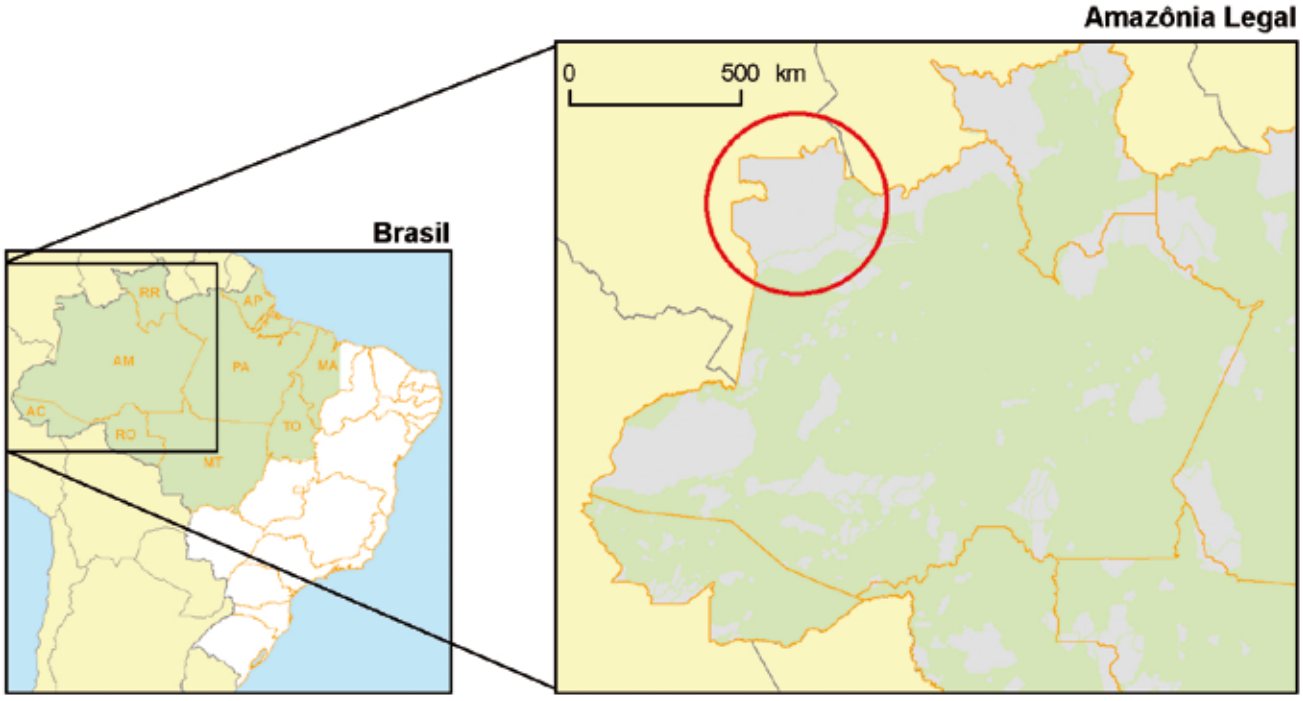
IMÓVEL – **Terra Indígena ALTO RIO NEGRO**, com **superfície total de 7.999.381,1683 ha** (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um hectares, dezesseis ares e oitenta e três centiares), sendo **633.279,2773 ha** (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e nove hectares, vinte e sete ares e setenta e três centiares) e **perímetro de 568.193,09 m** (quinhentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três metros e nove centímetros), neste Município e Comarca de Japurá/AM, com os seguintes limites: **NORTE/LESTE**: Partindo do Ponto Digitalizado PD-G, de coordenadas geográficas aproximadas 00º03'20,34"N e 70º02'45,65"WGr., localizado no limite internacional do Brasil com a Colômbia e na divisa intermunicipal de São Gabriel da Cachoeira com Japurá, segue pela divisa intermunicipal até o Ponto Digitalizado PD-H, de coordenadas geográficas aproximadas 00°02'17,00"S e 69°07'18,00"WGr., localizado na cabeceira do Rio Curicuriari; daí, segue pelo referido rio, a jusante, na divisa intermunicipal até o Ponto Digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas aproximadas de 00°43'12,05"S e 68°36'28,41"WGr., localizado em sua confluência com o Rio Dji. **SUL:** Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Dji, a montante, até o Marco SAT-70, de coordenadas geográficas geodésicas 00°45'17,964"S e 68°46'34,525"WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 242º29'26",4 e 47.164,15 metros até o Marco SAT- 71, de coordenadas geográficas geodésicas 00°57'07,215"S e 69°09'07,476"WGr., localizado na margem esquerda do Rio Mariê; daí, segue-se por uma linha reta com azimute e distância geodésicos de 243º42'00",4 e 31.958,97 metros até o Marco SAT-76, de coordenadas geográficas geodésicas 01°04'48,222" S e 69°24'34,166" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Piranha; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto Digitalizado PD-09, de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'07,76"S e 69°24'57,33"WGr., localizado na confluência do Igarapé Piranha com a margem esquerda do Rio Apapóris. **OESTE:** Do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a montante, até o Marco MF 1931-3, de coordenadas geográficas astronômicas 01°04'10,0" S e 69°25'57,0" WGr., localizado na confluência do Rio Apapóris com o Rio Traíra e no limite internacional do Brasil com a Colômbia; daí, segue-se pelo limite internacional, até o Ponto Digitalizado PD-G, início desta descrição. Observação: 1- Base Cartográfica utilizada neste memorial descritivo: SA.19-V-B, SA.19-X-A, NA.19-Y-D, SA.19-V-D - ESC.1: 250.000 - RADAM - 1976/77. 2- As coordenadas geográficas expressas neste memorial descritivo são geo-referenciadas ao datum SAD-69, com exceção daquelas referentes aos marcos de fronteira, que são Astronômicas. Dados extraídos do mapa e memorial descritivo de demarcação elaborados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme memorial descritivo assinado pelo Engº Agrimensor Manoel Francisco Colombo, CREA-SP-64.889/D. Demarcação administrativa homologada pelo Decreto s/nº, publicado no Diário Oficial da União em 15/04/1998 – . **Proprietário: UNIÃO FEDERAL. Japurá/AM,** 22 **de junho de 1999**. Assina: ______________________, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

AV-01-014 **, de** 22 **/06/1999.** A presente matrícula foi constituída nos termos do Ofício nº 601 /DAF 07 de junho de 1999, assinado por Áureo Araújo Faleiros – Diretor de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio – FINAI e trata-se de posse tradicional permanente dos **Grupos Indígenas Tukano, Desana, Kubeo, Wanáno,Tuyuca, Pira-Tapuia, Miriti-Tapuia, Arapaço, Karapanã, Bará, Siriano, Makuna, Baniwa, Kuripaco, Baré, Warekena, Tariano, Maku-Dâw, Maku-Hupdá, Maku-Yuhupdâ e Maku-Nadâb**, sendo-lhes destinado o usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo, dos rios, dos lagos e de todas as utilidades nelas existentes, em que os bens são inalienáveis e indisponíveis da União Federal, não podendo ser objeto de arrendamento, desapropriação ou qualquer negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pelos índios, em conformidade com os artigos 18 § 1º; 19 § 1º; 22 parágrafo Único; 23; 24 § 1º e § 2º e 38, da Lei nº 6.001/73 e art. 231, da Constituição Federal. **Japurá/AM,** 22 **de junho de 1999**. Assina: ______________________, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Mapas

Localização da Terra Indígena Alto Riio Negro





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PPTAL Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil - PPG7

Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais
Cidade de 100 a 500 mil hab.
Cidade de 25 a 100 mil hab.
Ferrovia
Rodovia pavimentada
Hidrovias
Limite internacional
Limite interstatudal
Amazônia Legal

1. Acapuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Tarauacá (AC)
7. Anaro (RR)
8. Apipica (AM)
9. Apurinã do Igarapé Mucuim (AM)
10. Apurinã do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guató (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balaio (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barreirinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Caiapucá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capivara (AM)
34. Catipari/Mamoriá (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabitanas (AM)
37. Cuiú-Cuiú (AM)
38. Cunhã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Diahui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patauá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guapenu (AM)
46. Hi Merimã (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauini/Teuini (AM)
51. Inãwébohona (TO)
52. Itixi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jamamadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Kararaô (PA)
67. Kaxinawá Ashaninca Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kumaru do Lago Ualá (AM)
74. Kuruáya (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudo (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinheiro (AM)
80. Lago Jauari (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Manoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Maraã Urubaxi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maraitá (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)
91. Matintin (AM)
92. Mawetek (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Josefa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundurukú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Muriru (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nova Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacaá (PA)
104. Padre (AM)
105. Paraná do Arauató (AM)
106. Paraná do Boá-Boá (AM)
107. Paraná do Paricá (AM)
108. Parque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patauá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuã (AM)
112. Paumari do Lago Marahã (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxi (AM)
115. Peneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Ponciano (AM)
119. Ponte de Pedra (MT)
120. Porquinhos (MA)
121. Porto Limoeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)
126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Saraua (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruini-Marienê (AM)
148. Setemã (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariaçu (AM)
159. Tumiã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapuru (MT)
162. Uneiuxi (AM)
163. Utaria Wyhyna-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

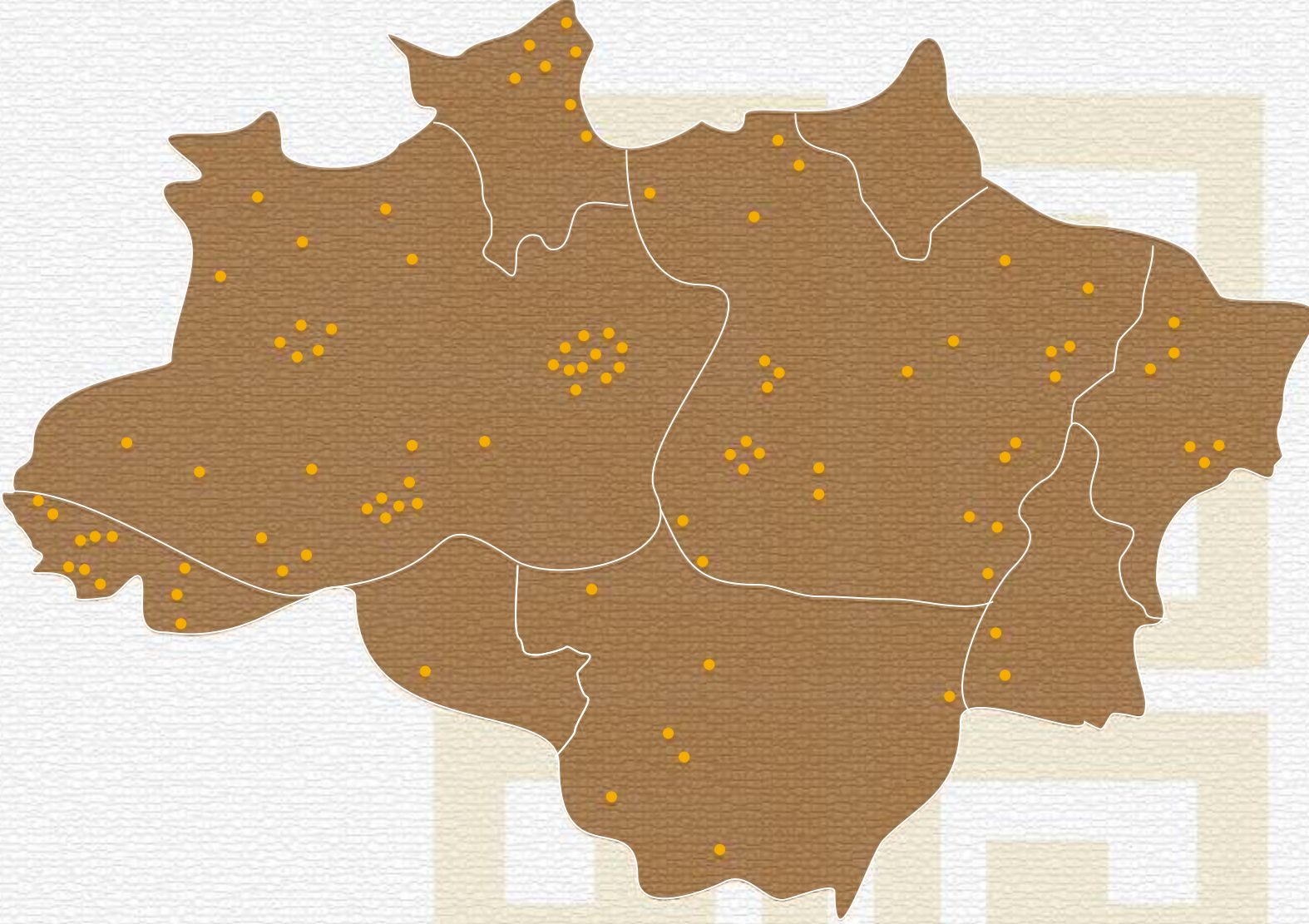
Contato
» Fone.....: +55 61 3226-7500
» Fax.....: +55 61 3313-3716
» E-mail...: pptal@funai.gov.br
» http://www.funai.gov.br/pptal

Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha

kfw ENTWICKLUNGSBANK gtz

Projeção Sinusoidal
Meridiano Central 59° W Gr.
Base cartográfica:
IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF

100 0 100 200 Km



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal

PPG7
Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais do Brasil

COOPERAÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

FUNAI

Ministério da Justiça

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL